DECISÃO SINGULAR DSG - G.WNB - 13163/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/24614/2017
PROTOCOLO	: 1869710
ÓRGÃO	: PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE NAVIRAI
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: MOISES BENTO DA SILVA JUNIOR
TIPO DE PROCESSO	: BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS
RELATOR	: Cons. WALDIR NEVES BARBOSA

CONCESSÃO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA - PROVENTOS PROPORCIONAIS - CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS - REGISTRO.

Vistos, etc.

Em exame, o ato concessão de Aposentadoria Voluntária, com proventos proporcionais, concedida pela Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Naviraí ao servidor **João Felisbino Batista,** inscrito no CPF sob o n.º **281.686.829-04**, Matrícula **924-5**, titular do cargo efetivo de Operador de Equipamentos Automotivos.

No transcorrer da instrução processual, após proceder à análise dos documentos que compõem o feito, a equipe técnica (ANA - DFAPGP – 7294/2019, fls. 60-61) e o Ministério Público de Contas (PAR - 3ª PRC 18089/2019, fls. 62) manifestaram-se pelo **registro** do Ato de Pessoal (aposentadoria) em apreço, à medida que foram cumpridas todas as exigências regimentais e legais pertinentes.

É o relatório.

Verifica-se que foram observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, razão pela qual passo ao exame do mérito.

O benefício previdenciário - fixado na sua **proporcionalidade** -

observou a legislação aplicável à matéria e está amparado na regra do § 1º, inciso III, alínea “b” do artigo 40 da Constituição Federal de 1988, combinado com o artigo 40 da Lei Municipal n.1.629, de 16 de maio de 2012, conforme Portaria n. 036/2017, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso do Sul n. 1964 de 30.10.2017.nos termos do art. 40, § 1º, c/c arts. 46, 76 e 77 todos da Lei n.º 3.150/2005.

Diante do exposto, **DECIDO:**

I – PELO REGISTRO da **Aposentadoria por Voluntária** concedida pela Agência de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Naviraí ao Servidor **João Felisbino Batista,** inscrito no CPF sob o n.º **281.686.829-04**, titular efetivo de Cargo de Operador de Equipamentos Automotivos, conforme Portaria nº. 036/2017, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso do Sul n. 1964 de 30.10.2017, com fundamento nas regras dos arts. 21, III, e 34, II, da Lei Complementar Estadual n.º 160/2012;

II – PELA REMESSA dos autos ao Cartório para **INTIMAÇÃO** do resultado deste julgamento aos interessados, observado o que dispõe o art. 50 da Lei Complementar n.º 160/2012, e encaminhamentos de que trata o art. 187, § 2º e § 3º, II, “a”, do RITC/MS.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 13 de abril de 2020.

WALDIR NEVES BARBOSA
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA